



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.575, DE 10 DE ABRIL DE 2007

"Dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de Pindamonhangaba", e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 32/2007, de autoria do Vereador José Carlos Gomes – Cal)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pindamonhangaba o "Programa Nosso Verde", destinado a estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município e crianças/jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 2º - O programa instituído nos termos do artigo anterior terá por finalidade:

I - Ensinar noções do que é poluição ambiental, com didática pedagógica específica para cada faixa etária;

II - Ensinar técnicas básicas de plantio de mudas de árvores e o seu manejo/cuidado;

III - Ensinar a forma adequada de tratamento de animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses;

IV - Informar e demonstrar os primeiros socorros às vítimas de ataque de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro, etc.);

V - Iniciação à reflexão sobre o respeito ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Para a realização dos objetivos, a Prefeitura Municipal deverá constituir parceria com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º - Anualmente, será realizado um concurso de redação entre os alunos do Programa Nosso Verde sobre o tema: "O que eu posso fazer para proteger o meio ambiente em minha comunidade?".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de abril de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Prof. Luiz Sávio Neto
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 10 de abril de 2007.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas